CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2017

AUTOR: Suíca

EMENTA: "Dispõe sobre a comercialização de livros em áreas públicas e particulares – *book trucks*".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Suíca, dispõe sobre o comércio de livros em áreas públicas e particulares, por meio dos chamados "book trucks", com o objetivo de facilitar a compra de livros pelos cidadãos, contribuir para a formação de novos leitores, democratizar o acesso à leitura em espaços públicos não formais, além de incentivar a leitura por meio de atividades artísticas, visando a integração com a comunidade em que o cidadão está inserido.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, a Lei Orgânica, em seu artigo 7º, estabelece que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive.

Não obstante, a Constituição Federal dispõe em seu art. 6º que educação é um direito social de todos os cidadãos brasileiros.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de Março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Suíca

J. Carlos Filho

Aladilce Souza

RECEBIDO
EM 24 / 05 / 17